DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 9
Licitações e Contratos 9
Homologação / Adjudicação 9
Aviso de Licitação 10
Extrato 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital 12
Convocação 15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Tributos arrecadados 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N. º 4.694/2.022

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 1.034.347,83 (um milhão e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviços para destruição Gratuita	3.3.90.32.00	01	5.400,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.647,41
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Administr	04.122.0005.2005.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	60.000,00
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.005,04
Fundo de Des. Ed. Básica – Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	02	75.847,53
Esporte e Lazer Manut. das Ativ. do Esporte e Lazer	27.812.0009.2012.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
Merenda Escolar Complem. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.839,00
Merenda Escolar Complem. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	640,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	67.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	11.921,16
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	2.726,93
Educação Básica Manutenção Despesas com Viagens	12.361.0006.2045.0000	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	15.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	30.707,11
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	44.600,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	15.848,56
Departamento do Bem Estar Social CCI-Centro de Convivência Idoso	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	26.000,00
Departamento do Bem Estar Social CCI-Centro de Convivência Idoso	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	7.876,60
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	11.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	15.000,00
Departamento do Bem Estar Social Manut. das Despesas com Viagens	08.244.0011.2045.0000	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	1.320,63
Depart.Planejamento, Obras e Servi Construção, Ampliação e Reforma	15.451.0014.1002.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	16.000,00
Depart.Planejamento, Obras e Servi Pavimentação e Guias e Sargetas	15.451.0014.1007.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	24.875,74
Depart.Planejamento, Obras e Servi Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	6.065,04
Depart.Planejamento, Obras e Servi Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	130.000,00

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Depart.Planejamento, Obras e Servi Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	11.330,00
Setor Conserv.Estradas Vic.Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	22.973,50
Patrulha Agrícola Manut.Atividades Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.440,08
Patrulha Agrícola Manut.Atividades Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Equipamentos e Material Permanente	3.3.90.30.00	01	29.583,33
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Subvenção Social	10.301.0018.2009.0000	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00	01	12.000,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	17.071,76
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	11.142,04
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	160.000,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	102.213,32
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Contratação por tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.957,44
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	20.735,34
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	568,55
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	2.660,62
Departamento Ambiental e Lazer Departamento Meio Ambie.Lazer	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	35.000,00
Departamento Ambiental e Lazer Departamento Meio Ambie.Lazer	18.541.0020.2041.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	9.480,00
Departamento Ambiental e Lazer Departamento Meio Ambie.Lazer	18.541.0020.2041.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	7.870,00
TOTAL.....					**1.034.347,83**

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Fonte Recursos	TOTAL
01 00	853.526,06
02 00	75.847,53
05 00	104.874,24
TOTAL.....	**1.034.347,83**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de Julho de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.695/2.022

Constitui o Novo Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - O novo Conselho Municipal de Saúde - CMS, de que trata as Leis de nºs 1.850/01, e 2.462/09 fica assim constituído:

- Representante Titular e suplente indicados pelo Poder Público Municipal:

Titular: APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI e

Suplente: ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE.

- Representante Titular e Suplente prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:

Titular: SILVIO ANTONIO DE PIERRI; e

Suplente: ANA CAROLINA BERTOQUE.

- Dois Representantes titulares e suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da Área de Saúde:

- Representantes dos Trabalhadores da área de saúde:

Titulares: BIANCA ROBERTA MACHADO e FABIANA MENDES DE OLIVEIRA.

Suplentes: LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA e FLAVIO FERREIRA.

- Dois Representantes titulares e suplentes indicados pelos Sindicatos, Associações e Representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros:

I - Associação Antialcoólica:

Titulares: PAULO CESAR DA SILVA;

Suplentes: EUNICE MIRANDA DE SIQUEIRA GARCIA.

II – Representante titular e suplente da Terceira Idade:

Titular: MARIA APARECIDA DA CUNHA ALMEIDA ,

Suplente: JOÃO BACANI.

III – Representante titular e suplente do Segmento Religioso:

Titular: KAMILA SCHUMAHER ALONSO GOL LISO e

Suplente: LUCIO WILLIAN MOTA SIQUEIRA.

IV – Representante titular e suplente da Pastoral da Família:

Titular: JULIO CESAR RALHO;

Suplente: CARINA DOS SANTOS MARTINS.

§ Único – Fica designada como Presidente o Sr. Flavio Ferreira, e para secretariar as reuniões do Conselho a Sra. FABIANA MENDES DE OLIVEIRA.

ART 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.140, de 01 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 07 de Julho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.696/2.022

Autoriza, de forma excepcional e temporária, mediante Relatório e Parecer Social, o acolhimento por família, de criança ou adolescente em situação de abandono ou vulnerabilidade e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama não instituiu lei especifica acerca do “Serviço de Acolhimento”, especificamente “Família Acolhedora” e que, tal propositura está em elaboração e análise pelos Setores competentes;

CONSIDERANDO que, mesmo na ausência de lei, é responsabilidade do Poder Público, no caso, do município, a execução de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e, no caso específico, em casos de abandono por parte da família ou daquele que exerce a guarda ou em outras situações de afastamento temporário do convívio familiar;

CONSIDERANDO que, atualmente, encontra-se sob a responsabilidade do município, menor em situação de abandono e, que todas as medidas com relação aos pais foram adotadas, pelo Conselho Tutelar, Serviço de Proteção Especial, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) Departamento do Bem Estar Social, Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para o retorno do adolescente à família, sendo todas infrutíferas, tendo sido até mesmo comunicado o fato à autoridade policial e ao Ministério Público, tramitando junto à Polícia Judiciária, inquérito policial por abandono de incapaz;

CONSIDERANDO que, o Departamento do Bem Estar Social através de seus Setores, buscou todos os meios e alternativas de acolhimento do adolescente em casas de acolhimento, seja dentro do Estado de São Paulo ou fora do Estado, não existindo vaga em qualquer Instituição, inclusive na própria Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, por meio de Oficio do Ministério Público Estadual da Comarca local, foi o adolescente submetido voluntariamente à consulta médica e de que houve a internação por 30 (trinta) dias junto a Instituição de Tratamento, isso após avaliação e conduta médica, sendo que já está transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias e o adolescente está em iminência “alta” do tratamento e,

novamente sob a responsabilidade do município, a família não acolheu o menor em seu seio, ao passo que, inexistindo entidade de acolhimento, inexistindo legislação local acerca do Serviço de Família Acolhedora;

CONSIDERANDO por fim, que apesar de tratar-se de situação isolada outras situações podem ocorrer a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado e determinado, de forma emergencial e temporária, mediante Relatório e Parecer Técnico-Social, que o Serviço de Proteção Especial, vinculado ao Departamento do Bem Estar Social, promova o cadastramento emergencial de família, com residência fixa no município, promova o acolhimento de criança ou adolescente em situação abandono, mediante assinatura de Termo de Compromisso, na forma e nas condições estabelecidas no presente Decreto.

Parágrafo Único: O acolhimento de que trata o presente Decreto, deve ser por ato voluntário da família ou da pessoa.

Art. 2º - São requisitos, dentre outros, para que a família ou individuo possa acolher a criança ou adolescente:

a) Residir no município de Cosmorama;

b) Apresentar condições físicas e psíquicas para promover o acolhimento;

c) Possuir meio de sustento próprio;

d) Não responder a processo criminal e, em caso de existência de vida pregressa desfavorável, a situação atual, demonstrar o reingresso à vida social sem novos fatos em apuração;

e) Ter idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

f) Possuir tempo suficiente e razoável para os cuidados com o acolhido;

Art. 3º - O Setor Social, através dos Serviços competentes, fará além do Relatório e Parecer Técnico pelo Acolhimento:

I – Visita diária, de segunda a sexta-feira, fazendo Relatório, adotando medidas necessárias se descumpridos os deveres de cuidado;

II – Verificar, se o acolhido em idade escolar, está devidamente matriculado e frequenta a escola, caso em idade escolar ou ainda não;

III – Semanalmente, em entrevista com o acolhido, para verificar a relação deste com a família ou individuo, adotando-se as medidas necessárias, se necessário;

IV – Relatar toda e qualquer situação, encaminhando-se aos órgãos e setores competentes;

V – Prestar o apoio necessário, dentro do acolhimento, à família ou individuo e à criança acolhida, fazendo intermediação com os demais Setores da Administração Pública, como Saúde, Educação e afins, se necessário.

Art. 4º. A família ou individuo, promotores do acolhimento, perceberá mensalmente, a importância equivalente a um salário mínimo e meio, que deverá ser utilizado nas despesas com alimentação, saúde, lazer, material escolar, higiene e outras despesas com o acolhido.

§1º - Ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acolhido, a família ou individuo, informará conta bancário para depósito do valor de que trata o presente artigo;

§2º - Constará do respectivo Termo, o compromisso de usar do auxilio de que trata o presente artigo, nos cuidados com o acolhido aqui definidos, manifestando ciência de que agentes do Setor Social, poderão, a qualquer tempo, solicitar informações acerca da utilizado do auxilio;

§3º - A concessão do auxílio se dará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo Termo.

Art. 4º - O Acolhimento de que trata o presente Decreto será automaticamente finalizado em caso de acolhimento do menor em "Instituição Especifica de Acolhimento" ou, quando do advento de lei municipal regulando a matéria e, o acolhedor ou família acolhedora, não preencher os requisitos estabelecidos em lei ou ainda, por decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de julho de 2.022.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.697/2.022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em Exercício, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 325.105,75 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.673 de 21/07/2022, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	ESPORTE E LAZER
Unidade Executora	- 02.04.03	ESPORTE E LAZER
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....R$ 325.105,75

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43,

§1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 325.105,75 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.592/2.021, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.591/2.021, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.022.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 21 de julho de 2.022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4.698/2.022

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.008, de 19 de agosto de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama em Exercício, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.088, de 19 de agosto de 2014 que instituiu o Programa Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O PSA tem por objetivo estimular a conservação de áreas naturais e sua biodiversidade, a produção de água, o incremento de renda de proprietários de terra, e dos serviços ambientais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto entende-se por:

I - Serviços Ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambientes que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

Serviços de aprovisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

Serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para os presentes e futuras gerações;

Serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais;

II - Pagamento por Serviços Ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

III - Pagador por Serviços Ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais;

IV - Provedor de um Serviço Ambiental: aquele que restabelece, recupera, mantém ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II;

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 4º A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Município de Cosmorama far-se-á por meio de projetos, cuja coordenação compete ao Departamento Ambiental/Setor de Agricultura, nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Cosmorama por meio do Departamento Ambiental poderá delegar total ou parcialmente, a implementação do Programa às entidades civis sem fins lucrativos, mediante Convênio, Contrato de Gestão com Organização Social ou Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º A implantação dos projetos de PSA seguirão os dispositivos de editais próprios, observados os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste decreto, contemplando as especificidades mínimas:

I – a identificação dos tipos e as características dos serviços ambientais a serem contemplados pelo projeto;

II – a definição da área de abrangência do projeto e as respectivas áreas prioritárias para a sua execução;

III – a identificação dos interessados com disposição a pagar pelos serviços ambientais no projeto;

IV – o diagnóstico socioeconômico e ambiental da área prevista no inciso II.

V – a identificação de órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais e municipais, instituições ou entidades privadas ou do Terceiro Setor, que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do projeto;

VI – a definição do orçamento, do cronograma e das fontes de financiamento para o pagamento dos serviços ambientais;

VII – a formalização, por meio de instrumento legal específico, do arranjo institucional mais adequado, com a definição dos papéis, atribuições e responsabilidades dos órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas participantes, contemplando-se, necessariamente, os itens previstos no inciso VI, caso haja;

VIII – indicação clara e objetiva dos resultados esperados e estabelecimento de indicadores ambientais e socioeconômicos para monitoramento do projeto;

IX– a definição dos critérios de elegibilidade e priorização dos participantes como provedores;

X – a definição dos critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

XI – a definição dos prazos, mínimo e máximo, de execução a serem observados nos instrumentos contratuais;

XII – o treinamento das entidades participantes, relativo aos procedimentos de implementação e de execução, caso haja;

XIII – o lançamento do edital de convocação para seleção das propriedades;

XIV – a análise e seleção das propostas dos interessados;

XV – mapeamento das propriedades da área de interesse;

XVI – elaboração dos projetos de adequações das propriedades;

XVII – assinatura do contrato;

XVIII – a consecução do projeto de adequações das propriedades;

XIX – o monitoramento do grau de implantação do projeto de adequações das propriedades;

XX – aprovação do relatório de monitoramento do projeto de adequações das propriedades;

XXI– o pagamento dos valores contratados.

§ 1º Os projetos de PSA deverão ter objeto claro, tempo de duração definido e devem estar assegurados os recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 2º As etapas previstas no artigo 5° não obedecem, necessariamente, a uma ordem cronológica, sendo que algumas poderão ocorrer simultaneamente.

§ 3º O Departamento Ambiental poderá implantar projetos piloto para avaliar o processo de implantação e desenvolvimento para cada modalidade de PSA.

Art. 6º Caberá ao Departamento Ambiental definir as áreas prioritárias para a implantação de Projetos de PSA no âmbito do Município de Cosmorama, considerando os seguintes critérios:

I – preservação ou conservação das áreas naturais;

II – priorização das áreas com maior risco ambiental aos mananciais de abastecimento público;

III – gestão de áreas prioritárias para conservação da água, dos solos, da biodiversidade, da beleza cênica, além das atividades de uso sustentável;

IV – formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;

V – utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável e conservação da água e das áreas naturais;

VI – preservação, proteção, restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da água, biodiversidade e preservação de beleza cênica;

VII – fomento às ações humanas voltadas à promoção e manutenção de serviços ambientais;

VIII – geração de ocupação e renda, visando a sustentabilidade e a logística reversa de resíduos decorrentes da cadeia produtiva.

Art. 7º São critérios gerais de elegibilidade para que o proprietário seja admitido como provedor de serviços ambientais nos projetos de PSA, além dos previstos no art. 3°, da Lei Municipal n° 3.008, de 19 de agosto de 2014, os seguintes:

I - aderir voluntariamente ao Projeto de PSA, assinando documento próprio;

II - comprovar a propriedade/posse do imóvel a ser contemplado pelo projeto;

III - possuir área natural preservada, ou conservada ou com ações de restauração ou de recuperação de espécies nativas;

IV - estar total ou parcialmente inserido na área geográfica de execução do projeto, definida no edital de convocação;

V – obedecer à legislação ambiental e florestal vigente, inclusive quanto ao uso de agrotóxicos;

VI - assinar o instrumento contratual específico.

§ 1º Os provedores de serviços ambientais que tenham sido admitidos nos projetos de PSA deverão estar inscritos junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SISCAR/SP.

§ 2º Nos termos do art. 30, da Lei Federal 12.651, de 25.05.2012, nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel com a identificação do seu perímetro e localização, para fins de inscrição da propriedade rural junto ao CAR, basta que o proprietário apresente a certidão do registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou o termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

§ 3° Os proprietários poderão celebrar Termo de Compromisso de Adequação Ambiental para o cumprimento das obrigações legais, ficando, em todo o caso, condicionada a concessão dos benefícios à comprovação de início do processo de adequação do imóvel às condições impostas no termo.

Art. 8º Além dos requisitos legais gerais previstos pela Lei Municipal nº 3.008/2014 e por este Decreto para os projetos de PSA, poderão ser estabelecidos novos requisitos, por meio da publicação do edital convocação para cada projeto de PSA.

Art. 9º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, conforme as diretrizes e critérios de elegibilidade fixados no edital de convocação a ser publicado, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

Art. 10 A adesão voluntária aos projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deverá ser formalizada por meio de contrato com duração específica no edital de convocação.

Art. 11 O Departamento Ambiental deverá elaborar o contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais, que deverá versar, no mínimo, sobre:

I – o tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;

II – a caracterização da área da nascente aprovada;

III – a caracterização do titular inscrito para recebimento do benefício;

IV – a caracterização da propriedade;

V – as condições técnicas de manejo da área de cobertura natural, quando couber;

VI - a tipologia da vegetação nativa a ser mantida;

VII - as condições de isolamento das áreas aprovadas;

VIII - o período de vigência do contrato;

IX – a metodologia de cálculo do valor do pagamento;

X– o prazo para o pagamento;

XI - as penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais;

XII - outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato.

Parágrafo único – Os projetos financiados com recursos de doações poderão ter regras específicas fixadas pelo doador, desde que respeitadas às normas previstas na legislação vigente.

Art. 12 Os proprietários das áreas (pessoa física ou jurídica) selecionadas para participar do projeto de PSA, devem assinar um contrato para remuneração pelos serviços ambientais prestados, onde constará a periodicidade dos benefícios, os prazos e a remuneração, além da descrição dos compromissos de melhorias e as adequações da propriedade que serão verificados no monitoramento das áreas.

Parágrafo único – O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na imediata suspensão do benefício, devendo o beneficiado ser notificado e intimado a prestar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como promover as adequações necessárias.

Art. 13 A assinatura do contrato do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Conservador de Recursos Hídricos não exime o proprietário de cumprir as demais obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 14 O proprietário assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da omissão ou da prestação de informações falsas no ato da adesão ao Projeto de PSA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 15 A remuneração pelos serviços ambientais prestados poderá ocorrer concomitante ou dissociadamente em três modalidades distintas:

I – pagamento em espécie;

II – prestação de apoio técnico, inclusive com cursos de formação teórico/prático para cada ação;

III – intervenção estrutural na propriedade.

Art. 16 As operações destinadas a custear estudos, oficinas, seminários, campanhas de comunicação, auditorias e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será efetuada pela municipalidade e/ou parceiros por meio de verba alocada no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS E DO MONITORAMENTO

Art. 17 Os parâmetros para determinar o valor a ser pago aos provedores de serviços ambientais nos projetos de PSA deverão considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – ser proporcional aos serviços ambientais prestados;

II – a extensão e características da área envolvida;

III – a área de cobertura vegetal nativa conservada em diferentes estágios de conservação;

IV – valor base a ser definido, a partir da Unidade Fiscal do Município - UFM, compreenderá 02 unidades;

V – a adoção de práticas conservacionistas de uso do solo;

VI – a gestão sustentável da propriedade;

VII – a extensão da ação em meio urbano, bem como a quantidade de resíduo recolhido em cadeira reversa.

Art. 18 A fórmula padrão para o cálculo da remuneração nos projetos de PSA é X* (1 + ΣN) * Z, cujos elementos são identificados adiante:

I - X: percentual do valor base a ser definido, conforme a modalidade de PSA, por meio de

Resolução ou edital de chamada pública;

II – N: as notas atribuídas à qualidade do serviço ambiental, da conservação da área natural e da gestão da propriedade e das práticas conservacionistas de uso do solo, cujo valor final máximo deverá ser definido para cada modalidade de projeto de PSA, por meio de regulamento específico do ao Departamento Ambiental;

III - Z: área natural a ser contratada pelo projeto.

§ 1º. O valor final máximo, previsto no inciso I, do artigo 18, deverá ser proporcional aos serviços prestados, considerando a extensão e a característica da área natural, sendo que estas deverão ter peso maior na avaliação da propriedade em relação às demais áreas.

§ 2º. Os critérios da variável N deverão ser detalhados em regulamento específico, por meio de Edital de convocação.

Art. 19 O monitoramento dos projetos de PSA deverá ser realizado de forma contínua, a partir do início da implantação do projeto, devendo, sempre que necessário, ser acompanhado de visitas a campo e cuja periodicidade será definida por meio de Edital de convocação do ao Departamento Ambiental.

§ 1º O monitoramento será executado por órgãos, entidades ou instituições, conforme definido no arranjo institucional para cada projeto de PSA.

§2º A validação e aprovação dos relatórios de monitoramento dos Projetos de Adequações das Propriedades caberá ao Comitê Gestor do Projeto de PSA.

§ 3º Os órgãos, entidades ou instituições previstas no §

1º que realizarem o monitoramento não poderão participar no âmbito do Comitê Gestor do Projeto (CGP), do processo de validação e aprovação dos relatórios de monitoramento.

Art. 20 O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório de monitoramento do Plano de Ação da Propriedade ou da ação, se urbana.

Art. 21 O prazo para o pagamento será, no máximo, 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de monitoramento do Plano de Ação da Propriedade.

Art. 22 A periodicidade do pagamento será definida por meio de Edital de convocação do ao Departamento Ambiental.

Art. 23 O Departamento Ambiental poderá excluir dos projetos de PSA os provedores que descumprirem as regras previstas na Lei Municipal n° 3.008/2014 e regulamentos sobre PSA, além das normas contratuais, bem como os que venham a ser condenados por crime ambiental com sentença transitada em julgado.

Art. 24 Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais inscritos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SISCAR/SP, inadimplentes em relação ao cumprimento do termo de compromisso ou PRA, ou que estejam sujeitos a sanções por infrações, exceto aquelas suspensas judicialmente, não poderão se beneficiar com os projetos até que as referidas sanções sejam extintas.

Art. 25 O Departamento Ambiental poderá estabelecer parcerias com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, mediante instrumento legal específico, para a constituição de arranjos institucionais com vistas ao financiamento, ao fornecimento de insumos ou à execução dos projetos de PSA.

Parágrafo único. As atribuições e obrigações do Departamento Ambiental e do(s) órgão(s), entidades ou instituições previstas no *caput* deste artigo deverão ser definidas por ocasião da formalização do arranjo institucional para cada projeto de PSA.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 4.562, de 30 de agosto de 2021.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Outros atos oficiais

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 006/2022

DO OBJETO: Aquisição de combustível (Etanol Hidratado) para fins de abastecimento de veículo automotor da Câmara Municipal de Cosmorama/SP, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.670,00 (onze mil, setecentos e setenta reais), pelo período de 12 meses)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições vigentes contidas na Lei Federal nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 – Legislativo - 010100 – Câmara Municipal - 33.3.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)

PROPONENTE VENCEDOR: AUTO POSTO CSMORAMA LTDA, CNPJ nº 05.573.560/0001-59

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Fica homologado e adjudicado o objeto contratual ao AUTO POSTO COSMORAMA LTDA, CNPJ nº 05.933.888/0001-39, pelo valor total de R$ 11.670,00 (onze mil, seiscentos e setenta reais) para o período de 12 (doze)

COSMORAMA/SP, 09 de agosto de 2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA
CNPJ - 51.853.653/0001-54
Presidente: Renam Dias da Silveira

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 0112/2022

OBJETO: **Aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

ADJUDICO para as empresas **CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50**

os itens 4,16,18,22 no valor **R$ 25.354,60 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos),** e **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 65.817.900/0001-71 os item 9 no valor **R$ 4.987,20 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** e **LEGI RIO PRETO LTDA CNPJ: 18.811.390/0001-45** os itens 1,2,5,7,8,11,12,14,15,19 no valor **R$ 20.953,30 (Vinte Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos),** e **CIRURGICA UNIAO LTDA**

CNPJ: 04.063.331/0001-21 o item 17 no valor **R$ 556,64 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** e **CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35** os itens 6,20,24,25,26,27 no valor **R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais),** e **W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.232.006/0001-05** os itens 10,13,21 o itens no valor **R$**

116.808,75 (Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Oito reais e Setenta e Cinco Centavos), Restaram – se fracassados os itens 3,23**.** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$175.060,49 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Sessenta Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Cosmorama, 04 de agosto de 2022.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 0112/2022

OBJETO: **Aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.**

HOMOLOGO para as empresas **CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50**

os itens 4,16,18,22 no valor **R$ 25.354,60 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos),** e **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

CNPJ: 65.817.900/0001-71 os item 9 no valor **R$ 4.987,20 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos),** e **LEGI RIO PRETO LTDA CNPJ: 18.811.390/0001-45** os itens 1,2,5,7,8,11,12,14,15,19 no valor **R$ 20.953,30 (Vinte Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta Centavos),** e **CIRURGICA UNIAO LTDA**

CNPJ: 04.063.331/0001-21 o item 17 no valor **R$ 556,64 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos),** e **CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35** os itens 6,20,24,25,26,27 no valor **R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais),** e **W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.232.006/0001-05** os itens 10,13,21 o itens no valor **R$ 116.808,75 (Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, Restaram – se fracassados os itens 3,23**.** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$175.060,49 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Sessenta Reais e Quarenta e Nove Centavos).**

Cosmorama, 04 de agosto de 2022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022 - PROCESSO N° 0114/2022

OBJETO: **Aquisição de massa asfáltica para aplicação à quente, conforme descrição editalícia, para o período de 12 (doze) meses.**

ADJUDICO para a empresa **ENFOK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 10.711.286/0001-77** o lote 01 no valor **R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

Cosmorama, 04 de agosto de 2022.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022 - PROCESSO N° 0114/2022

OBJETO: **Aquisição de massa asfáltica para aplicação à quente, conforme descrição editalícia, para o período de 12 (doze) meses.**

HOMOLOGO para a empresa **ENFOK EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 10.711.286/0001-77** o lote 01 no valor **R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).** Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).**

Cosmorama, 04 de agosto de 2022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2022 – PROCESSO N.º 0125/2022.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: **Aquisição de tintas para demarcação viária acrílica, em atendimento á solicitação do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.**

REALIZAÇÃO: 24/08/2022 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 016/2022 – PROCESSO N.º 0124/2022.

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **menor preço** global por empreitada.

OBJETO: **Contratação de empresa para execução de Reforma da Antiga Estação Ferroviária de Cosmorama, localizada na Avenida Ipiranga, Bairro da Estação, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.**

REALIZAÇÃO: 31 de agosto de 2022 às 08h30min, no

Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.232.006/0001-05.** Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$ 116.808,75 (Cento e Dezesseis Mil, Oitocentos e Oito reais e Setenta e Cinco Centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 65.817.900/0001-71.** Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$ 4.987,20 (Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Sete reais e Vinte Centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35.**

Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: CIRURGICA OLIMPIO – EIRELI CNPJ: 01.140.868/0001-50.**

Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **de R$ 25.354,60 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA CNPJ:04.063.331/0001-21.**

Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **de R$ 556,64 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos). PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: LEGI RIO PRETO LTDA CNPJ: 18.811.390/0001-45.**

Objeto**: aquisição de medicamentos, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.** Valor **R$ 20.953,30 (Vinte Mil, Novecentos e Cinquenta Três Reais e Trinta Centavos).. PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO N° 112/2022**. Assinatura: 08 de Agosto de 2022. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR– Prefeito Municipal

.....

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2022

(Contratação Emergencial e Temporária de Motoristas)

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de concessão de gozo de férias a servidores públicos lotados no cargo efetivo de "motorista", devido ao excesso de períodos aquisitivos de férias sem as respectivas concessões do gozo em virtude da alta demanda dos Setores Municipais, em especial o Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e do Departamento de Educação, Cultura e Turismo, sendo que o número de servidores no cargo de motorista é insuficiente para atendimento da demanda e, que não existe Concurso Público para o cargo em aberto; Considerando ainda que os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados sob pena de prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços públicos, fazendo-se necessário a abertura do presente procedimento a fim de contratar em caráter emergencial servidores temporários para o cargo de **"MOTORISTA"** para suprir a necessidade dos serviços durante o gozo de férias dos servidores públicos efetivos ou realização de Concurso Público de Provas que está em análise pela Administração Pública, e que necessário em virtude de ausência de número insuficiente de candidatos classificados no Processo Seletivo n° 004/22 resolve: **TORNAR PÚBLICO** a abertura das inscrições para os interessados que queiram participar do presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a contratação temporária e emergencial de "MOTORISTA", em caráter temporário, com fundamento no artigo 232, da Lei Municipal 1.449 de 17 de março de 1992, Lei Municipal n.º 1.841 de 18 de abril de 2.001 e suas alterações posteriores, nas condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado - Chamamento Público destina-se à contratação de 04 (quatro) Motoristas, bem como para formação de Cadastro Reserva, sendo que o regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, e o contratado exercerá as funções atinentes a serem estabelecidas em contrato específico.

2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

2.1. A Comissão de Avaliação (Aplicação de Prova, Análise de Documentos e Prova Prática) de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será constituída por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cosmorama, designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO.

3.1. São requisitos para inscrição no presente procedimento o constante dos itens que segue, sendo que os itens "f" e "g" deverão ser comprovados quando do meio do procedimento de candidato de contratação, quando da entrada para realização da prova objetiva:

a) Ser alfabetizado;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d) Possuir Carteira Nacional de Habilitação- CNH, Categoria "D" (ou superior);
e) Estar quite com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais, assim o declarando quando da Inscrição, ou apresentando as respectivas certidões;
f) Possuir certificação no Curso de "Transporte Escolar";
g) Possuir Curso de "Transporte Coletivo".

3.2. As inscrições serão realizadas nos dias **11 a 12 de agosto de 2022 (quinta e sexta)**, das 9h00min as 11h00min e das 14h00min às 16h00min, no Setor de Recursos Humanos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cosmorama, sito na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, Bairro Centro, no Município de Cosmorama, Estado de São Paulo.

4. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO: PROVA OBJETIVA E PROVA PRÁTICA.

4.1. A prova Objetiva será aplicada no dia 13 de agosto às 9h da manhã, nas dependências da Escola Ana Maria Segura, sito Rua Sebastião José da Costa, n.º 745, sendo que a prova objetiva constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha (a, b, c, d) com questões versando sobre o Código de Trânsito Brasileiro, sendo que a prova terá duração de 01 (uma) hora, sendo que nenhum candidato poderá se retirar da Sala de Aplicação da Prova antes de decorrido pelo menos 30 (trinta) minutos do início da aplicação da prova, sob pena de desclassificação, sendo que todas as orientações acerca da prova constará da própria prova e serão transmitidas pelos respectivos aplicadores.

4.2. Cada questão da prova terá o valor de 10 (dez) pontos, sendo considerado classificado o candidato que obter nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

4.3. A prova prática será realizada por todos os candidatos, em percurso a ser definido pela Comissão de Prova Prática, em percurso não inferior a 4 (dois) quilômetros, sendo que a prova prática será realizada no dia 13 de agosto as 10h30 com ponto inicial nas dependências da Escola Ana Maria Segura, no endereço constante do item 4.1, do presente Edital, com duração indeterminada, a depender do número de candidatos.

4.4. A Comissão de Prova Prática, em formulário próprio, indicará a nota do candidato, que será de até 100 pontos, sendo considerado classificado o candidato com nota igual ou superior 50 (cinquenta) pontos, sendo que a Comissão de Prova Prática, em formulário próprio, pontuará e fará observações relativas à prova prática, devendo atribuir nota final no formulário.

4.5. O candidato somente será classificado se obter pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, nas duas provas (Objetiva e Prática).

4.6. Em todas as provas, o candidato deverá apresentar documento oficial com foto, não sendo admitidos atrasos, sendo que os portões para aplicação das provas, serão abertos com 15 (quinze) minutos de antecedência, não sendo admitido atrasos, sendo desclassificados os retardatários.

4.7. Às candidatas lactantes ou gestantes serão dispensados tratamentos especiais peculiares, de acordo com a necessidade respectiva.

4.8. O resultado das provas e respectiva Classificação Final do presente procedimento, será, no dia 15 de agosto, às 14 horas, afixada no "mural de avisos" na Sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1261, Bairro Centro, neste Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, em até 03 (três) dias úteis após o resultado.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO.

5.1. O candidato classificado será contratado após perícia médica que ateste a aptidão física e mental para o exercício das funções.

5.2. A remuneração do contratado pelo presente Processo Seletivo Simplificado será no valor de R$1.579,29 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

5.3. correspondente 40 (quarenta) horas semanais.

5.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo, será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a contratação será por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se presente o interesse e a necessidade pública, podendo, ainda, o contrato ser rescindido a qualquer tempo ou

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

automaticamente com a nomeação de servidor decorrente de aprovação em Concurso Público, caso ainda esteja a presente contratação dentro do prazo.

5.5. O regime de contratação será definido na assinatura do Contrato, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de agosto de 2022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2022

Processo Seletivo n.º 005/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COSMORAMA**, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.631, de 08 de fevereiro de 2022, que homologa o resultado do Processo Seletivo n.º 005/2021 realizado em caráter temporário e emergencial, objetivando a Contratação e a formação de Cadastro Reserva para os cargos temporários de "Agente Comunitário de Saúde", "Auxiliar de Enfermagem", "Dentista", "Executor de Serviços Gerais", "Enfermeiro Padrão", "Médico Clínico Geral", e "Psicólogo" com fundamentação no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente ao caso;

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata relacionada no "Anexo I" da presente Convocação para se apresentar junto ao Setor de Recursos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, Centro, no dia **10 de agosto de 2022 às 10h:00min,** para entrega de documentos constantes do Edital do Processo Seletivo nº 005/2021, assinando o respectivo Termo de Convocação e interesse na vaga, para início da prestação de serviços, podendo ser exigido outros documentos necessários, nos termos da legislação vigente, aguardando, se o caso, as demais formalidades para contratação, **ressaltando que o regime de trabalho é de 12 horas por 36 horas, para o período noturno** e, o prazo de contratação será determinado quando da assinatura do Contrato.

DETERMINAR, ainda, que o Setor de Recursos Humanos convoque a candidata por telefone e/ou por e-mail, certificando as respectivas ocorrências, de forma que, além da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, a candidata seja convocada através de outros meios, como telefone, Whatsapp e endereço eletrônico ou ainda pessoalmente, caso compareça ao Setor.

Cosmorama/SP, 08 de agosto de 2022.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO I

Relação de Candidatos Convocados

Cargo: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

Nome do Candidato	RG	Classificação
Izabela Freire Bertelli	52.376.348-7	3º

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPTU	1.007.750,47	75.756,51	1.083.506,98
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	271.010,00	16.472,68	287.482,68
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	616.094,57	100.954,70	717.049,27
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	426.337,14	84.624,60	510.961,74
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	10.297,77	1.120,70	11.418,47
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	921.951,50	167.412,68	1.089.364,18
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	703,34	0,00	703,34
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENC. P/ FUNCION.ESTAB.COMERICAL E INDUSTRIAL	1.785,32	1.479,76	3.265,08
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	22.245,65	6.819,14	29.064,79
1122.01.0.1.00.03	TAXAS DE LICENÇA P/ EXERC. COMÉRCIO EVENTUAL - AMBULANTE	1.700,00	50,00	1.750,00
1122.01.0.1.00.04	TAXAS DE CEMITÉRIOS	18.133,70	3.447,80	21.581,50
1122.01.0.1.00.05	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	116.664,31	10.410,84	127.075,15
1122.01.0.1.00.06	TAXAS DE EXPEDIENTE	106.698,91	13.630,05	120.328,96
1122.01.0.1.00.07	TAXAS OUTRAS - PRINCIPAL	1.143,90	94,80	1.238,70
	Sub Total	3.522.516,58	482.274,26	4.004.790,84
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	6.861.182,34	1.505.330,28	8.366.512,62
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	28.691,47	533,81	29.225,28
1719.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 8	20.592,60	3.432,10	24.024,70
	Sub Total	6.910.466,41	1.509.296,19	8.419.762,60
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.641.922,02	1.132.173,73	7.774.095,75
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.403.069,33	57.010,76	1.460.080,09
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	43.581,74	6.537,96	50.119,70
	Sub Total	8.088.573,09	1.195.722,45	9.284.295,54
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	8.210,81	1.181,39	9.392,20
1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	3.202,41	434,88	3.637,29
1121.01.0.6.00.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-JUROS	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.2.00.00	TAXA FISCAL.VIGILÂNCIA SANITÁRIA-MULTAS JUROS	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	11.413,22	1.616,27	13.029,49
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	41.842,90	12.736,04	54.578,94
1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.302,22	0,00	5.302,22
1121.01.0.4.00.01	TX DE INSPEçãO, CONTR E FISC - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	7.140,46	2.978,57	10.119,03
	Sub Total	54.285,58	15.714,61	70.000,19
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.995.689,26	-431.111,33	-3.426.800,59

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
	Sub Total	-2.995.689,26	-431.111,33	-3.426.800,59
	Total	15.591.565,62	2.773.512,45	18.365.078,07

COSMORAMA, 31 de julho de 2022

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

HÉLIO CÉSAR MACHADO
CONTADOR - CRC: 1SP-246712/O-0/SP

HELDER ANTONIO LOPES PIRES
TESOUREIRO